CONDIÇÕES CONTRATUAIS

OBJETO

Por este contrato particular de fornecimento de produtos, e ou serviços, aos USUÁRIOS DO CARTÃO O2 PLUS CARD, de um lado, **O2 PLUS CARD INST. DE PAGAMENTOS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca "O2 PLUS CARD", com sede na cidade de Aguaí/SP, à Rua Washington Luís, 1010 Vila Bom Gosto, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35233922236, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.976.530/0001-03, neste ato por seu representante legal, doravante denominada O2 PLUS CARD, e de outro lado, **RAZÃO SOCIAL: MERCADO ROBERTA E ROSANA LTDA_____, regularmente inscrita no CNPJ/ MF sob nº 81.003.220/0001-70 _____,** , denominada, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A O2 PLUS CARD é responsável pela administração de convênios com empresas particulares e órgãos da administração pública para fornecimento de bens, e ou serviços, aos seus funcionários, doravante denominados USUÁRIOS CREDENCIADOS. A O2 PLUS CARD, conforme contrato firmado com estas empresas, promove a interação entre os funcionários/USUÁRIOS CREDENCIADOS do CARTÃO O2 PLUS CARD (TITULAR, ADICIONAL E DEPENDENTE) e a REDE CONVENIADA O2 PLUS CARD.

OBRIGAÇÕES DA O2 PLUS CARD

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à O2 PLUS CARD:

I – Creditar para a conta bancaria:

BANCO: 01 BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0345-X
CONTA:111563-4

A empresa CONVENIADA os valores provenientes da venda de bens, e ou serviços, promovidos através dos cartões O2 PLUS CARD TITULAR, ADICIONAL e DEPENDENTE da seguinte forma:

Cartão Beneficio:

A- Fechamento semanal e pagamento com 28 dias corridos.
B- Fechamento Quinzenal e pagamento com 28 dias corridos.

Cartão Beneficio:

Plano A – Até o dia 20 (VINTE) do mês subseqüente ao fechamento do período anterior, conforme cláusula quinta.
Plano B- Até o 10º (décimo) dia útil do mês, subsequente ao fechamento do periodo anterior, conforme cláusula quinta.

II – Creditar à empresa CONVENIADA através de DOC ou TED, no banco, agência e conta corrente de titularidade da CONVENIADA informada por esta conforme cláusula segunda, inciso I.

§1º. A CONVENIADA reconhece que **os dados bancários fornecidos são de sua exclusiva responsabilidade**, respondendo integralmente por eventuais erros, divergências, inconsistências, inativação da conta, titularidade incorreta ou qualquer impossibilidade de crédito decorrente dessas informações.

§2º. A O2 PLUS CARD não responderá por atrasos, insucessos, falhas de processamento ou devoluções decorrentes de:

I – instabilidade ou indisponibilidade dos sistemas bancários;
II – falhas operacionais das instituições financeiras;
III – bloqueios, limites ou restrições impostas pelo banco da CONVENIADA;
IV – manutenção programada ou não programada dos sistemas de pagamento;
V – eventuais atrasos no processamento de DOC, TED, PIX ou compensação bancária.

§3º. Em tais hipóteses, a O2 PLUS CARD estará **integralmente isenta de qualquer penalidade, multa, juros ou indenização**, devendo o repasse ser realizado tão logo o sistema financeiro restabeleça o processamento normal.

§4º. A regularização de eventuais problemas bancários caberá exclusivamente à CONVENIADA, que deverá manter seus dados atualizados e garantir que a conta esteja apta a receber créditos.

III – Poderão ser criadas novas datas de créditos às empresas CONVENIADAS, em decorrência da criação de novos planos, preservando sempre o prazo médio dos planos já existentes;

IV – Informar aos usuários do CARTÃO O2 PLUS CARD, nome, endereço e atividade da CONVENIADA;

V – Orientar sobre o procedimento para efetuar as operações de venda e recebimento;

VI – Fornecer, gratuitamente, material de identificação da REDE O2 PLUS CARD;

VII – Prestar informações atualizadas via SITE sobre saldo ou qualquer outro assunto do interesse da CONVENIADA;

VIII – Colocar à disposição da CONVENIADA sistema eletrônico de captura de transações comerciais, mediante a cessão onerosa de equipamentos (Processador) tipo P.O.S. (1), URA (2), TEF (3), bem como Terminal Web de venda (4), móbile de vendas (5), se comprometendo a prestar os mínimos serviços de manutenção do (s) equipamento (s), bem como, mantê-los em funcionamento enquanto vigente o presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas no presente instrumento:

I – Fornecer aos USUÁRIOS CREDENCIADOS do CARTÃO O2 PLUS CARD, pelo preço à vista, sem qualquer acréscimo, todo e qualquer bem de consumo ou serviço disponível, sem discriminá-los em relação a outros consumidores, condição fundamental para que o credenciamento não seja interrompido;

II– Fornecer à O2 PLUS CARD as informações e documentos necessários ao seu cadastramento na REDE CONVENIADA O2 PLUS CARD;

III–Observar as normas constantes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, assumindo total responsabilidade pelas obrigações geradas pelas relações de consumo que produziu, quer sejam de garantia, qualidade, preço, prazo de entrega ou qualquer outra oriunda da relação consumeirista entre usuários credenciados e conveniada;

IV–Identificar seu estabelecimento como participante da REDE CONVENIADA O2 PLUS CARD, com material fornecido gratuitamente pela O2 PLUS CARD;

V–Observar e atender ao cronograma de encerramento do período mensal de vendas e recebimento dos valores de bens e serviços fornecidos aos usuários do CARTÃO O2 PLUS CARD;

VI–Colocar funcionário(s) à disposição da O2 PLUS CARD para treinamento no uso do(s) equipamento(s) processador se responsabilizando por erros e ou defeitos oriundos de mau uso do(s) referido(s) equipamento(s).

VII – Aceitar, durante toda a vigência deste contrato, o CARTÃO O2 PLUS CARD como meio de pagamento válido para aquisição de bens e/ou serviços fornecidos pela CONVENIADA, assegurando tratamento equivalente ao dispensado aos demais meios de pagamento aceitos pelo estabelecimento.

§1º. A recusa injustificada, limitação, criação de obstáculos, interrupção deliberada do sistema, desligamento proposital de equipamentos, ou qualquer conduta que impeça ou restrinja o uso do CARTÃO O2 PLUS CARD pelo usuário **caracterizará descumprimento contratual grave.**

§2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, a CONVENIADA ficará sujeita ao pagamento de **multa contratual no valor de R$ _____0____ (valor fixo ou percentual a definir)** por ocorrência, **sem prejuizo da reparação integral das perdas e danos** eventualmente causados à O2 PLUS CARD.

§3º. A reincidência por mais de **2 (duas) ocorrências** permitirá à O2 PLUS CARD **rescindir o contrato imediatamente**, independentemente de aviso prévio, além de cobrar integralmente as penalidades aplicáveis.

§4º. A CONVENIADA deverá manter seus sistemas, equipamentos e meios de captura de transações em funcionamento normal durante o horário de atendimento, responsabilizando-se por quedas, desligamentos indevidos, falhas operacionais ou qualquer conduta imputável ao estabelecimento que impeça a aceitação do cartão.

§5º. A penalidade prevista nesta cláusula **não afasta** as demais sanções previstas no ordenamento jurídico e neste contrato.

ANTECIPAÇÃO DOS CRÉDITOS

CLÁUSULA QUARTA

Os créditos da CONVENIADA poderão ainda ser antecipados pela O2 PLUS CARD, mediante negociação prévia entre as partes, via site ou pelo 0800 777 8810.

PLANOS DE VENDA

CLÁUSULA QUINTA

Os períodos mensais de venda são os seguintes:

Cartão Benefício:

Plano A- Fechamento Semanal e
pagamento com 28 dias uteis.
Plano B- F. Quinzenal e
pagamento com 28 dias corridos.

Cartão Benefício:

Plano A- Inicia-se no dia 16 (dezesseis) de cada mês e encerra-se no dia 15 (quinze) do mês seguinte.
Plano B– Inicia-se no dia 05 (cinco) de cada mês e encerra-se no dia 04 (quatro) do mês seguinte.

ADULTERAÇÃO, ASSINATURA DO CARTÃO, RASURAS E AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

A conveniada se obriga a não vender bens ou prestar serviços aos usuários do CARTÃO O2 PLUS CARD, através do sistema de convênio, quando se verificar qualquer das seguintes irregularidades:

§1º - Adulteração de dados ou assinatura, rasuras ou qualquer outra inconformidade no CARTÃO O2 PLUS CARD.

§2º - Sem anuência da central administrativa, observando rigorosamente a emissão do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

§3º A inobservância de qualquer procedimento previsto nesta cláusula ou nas demais disposições deste contrato poderá desobrigar a O2 PLUS CARD do crédito dos valores relativos aos bens e serviços adquiridos, em tais circunstâncias.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA

A remuneração referente à TAXA DE SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO será de **4,0%** mediante a retenção, quando a O2 PLUS CARD efetuar o repasse dos créditos, como determina o inciso I da cláusula segunda, bem como pela negociação entre as partes em caso de antecipação de créditos descrito na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA

Será de responsabilidade da CONVENIADA, todos os custos provenientes do sistema de captação de dados para a operação de venda através do CARTÃO O2 PLUS CARD.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA

I - A O2 PLUS CARD obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei no dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante a vigência deste contrato.

II - A O2 PLUS CARD não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

III - A O2 PLUS CARD não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

IV - À O2 PLUS CARD não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V - A O2 PLUS CARD deverá notificar, imediatamente, a CONVENIADA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

VI - A notificação não eximirá a O2 PLUS CARD das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados, pessoais e/ou base de dados.

VII - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a O2 PLUS CARD e a Conveniada, bem como entre a O2 PLUS CARD e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária

PRAZO DO CONTRATO, RESCISÃO, MULTA, FORO

CLÁUSULA NONA – PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo inicial e obrigatório de **12 (doze) meses**, sendo vedada sua rescisão imotivada pela CONVENIADA antes do término desse período.

§1º. Após o período inicial de 12 (doze) meses, o contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante **aviso prévio escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.**

RESCISÃO ANTECIPADA PELA CONVENIADA (VEDADA ANTES DE 12 MESES)

§2º. Caso a CONVENIADA solicite a rescisão antes do prazo mínimo de 12 (doze) meses, ficará sujeita ao pagamento de **multa rescisória equivalente a 03 (três) vezes a média das taxas administrativas retidas nos últimos 03 (três) meses**, ou, na ausência de histórico, o valor mínimo de **R$ _____0____**, sem prejuízo da devolução imediata dos equipamentos cedidos.

§3º. A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a O2 PLUS CARD cobre perdas e danos decorrentes do encerramento antecipado.

RESCISÃO PELA O2 PLUS CARD

§4º. A O2 PLUS CARD poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, quando houver:

I – descumprimento contratual pela CONVENIADA;
II – risco operacional relevante;
III – interrupção injustificada da aceitação do cartão;
IV – má utilização, dano ou não devolução de equipamentos;
V – prática que prejudique a imagem da rede credenciada.

RESCISÃO APÓS PRAZO MÍNIMO

§5º. Após o cumprimento do prazo mínimo de 12 (doze) meses, a rescisão poderá ocorrer por qualquer das partes, imotivadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa.

OBRIGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

§6º. A CONVENIADA deverá devolver à O2 PLUS CARD todos os equipamentos cedidos em perfeito funcionamento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o término do contrato, sob pena de:

I – pagamento de locação diária no valor de R$ _____;
II – responsabilização por perdas e danos;
III – caracterização de esbulho possessório.

COMUNICAÇÃO AOS USUÁRIOS

§7º. A O2 PLUS CARD terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio, para comunicar aos usuários credenciados o desligamento da CONVENIADA, sem prejuízo do regular cumprimento das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir em nome das partes as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato terá validade para todas as filiais da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE NÃO ADESÃO AO PAT

A CONVENIADA declara, para todos os fins de direito, que **NÃO adere ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, tampouco possui interesse em enquadrar-se às regras do Decreto nº 12.712/2025 ou demais normas regulamentadoras do benefício alimentação no âmbito do PAT.

Parágrafo único. Em razão desta declaração, as partes reconhecem que este contrato **não está sujeito às limitações legais de taxas, prazos de repasse, interoperabilidade ou demais obrigações regulatórias aplicáveis exclusivamente aos benefícios PAT**, preservando-se plenamente a liberdade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de BARUERI-SP, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

VALOR ADESÃO: 50,00
VALOR ANUIDADE: ISENTO
TAXA DOC: 4,90
VALOR TRANSAÇÃO: ISENTO
METODO DE TRANSAÇÃO: POS CIELO

INFORMAÇÕES DO CREDENCIADO

Nome fantasia: MERCADO DUARTE

Ramo de atividade: COMERCIO

Nome do responsável: ROSANA DOS SANTOS DUARTE

Email: mduarte.rp@gmail.com

Telefone: (48) 9.9111.0082

Cidade: LAGUNA **UF: SC**

Endereço: ESTRADA GERAL

Bairro: RIBEIRÃO PEQUENO

Número: SN

Cep: 88790-000

SÃO PAULO 19 de FEVEREIRO de 2026

O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA:02976530000103
Dados: 2026.01.23 16:38:26 -03'00'

O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

CLIENTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: